

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 11.2026.CPL.2153836.2026.004859**PROCESSO SEI Nº 2026.004859**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 09.687.900/0002-04; BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, CNPJ Nº 10.157.517/0001-42; NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 42.194.191/0001-10, E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 92.559.830/0001-71. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. MANTER A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos e os aspectos objeto das peças dirigidas, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

- a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.687.900/0002-04**, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.006/2026-CPL/MP/PGJ-SRP**, que tem por objeto a *formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale- alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 1 (um) ano, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do certame, descritos e qualificados na forma de seus Anexos;*
- b) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.157.517/0001-42**, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.006/2026-CPL/MP/PGJ-SRP**, que tem por objeto a *formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale- alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 1 (um) ano, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do certame, descritos e qualificados na forma de seus Anexos;*
- c) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **42.194.191/0001-10**, aos termos do Edital de **PREGÃO**

ELETRÔNICO N° 94.006/2026-CPL/MP/PGJ-SRP, que tem por objeto a *formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale- alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 1 (um) ano, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do certame, descritos e qualificados na forma de seus Anexos;*

d) Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o N° **92.559.830/0001-71**, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 94.006/2026-CPL/MP/PGJ-SRP**, que tem por objeto a *formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale- alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 1 (um) ano, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do certame, descritos e qualificados na forma de seus Anexos;*

e) No mérito, reputar esclarecidas a solicitações das empresas, conforme discorrido na presente peça;

f) Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação os seguintes **pedidos de esclarecimentos** relativos aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.006/2026-CPL/MP/PGJ-SRP**.

2.1.1. Da PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° **09.687.900/0002-04 (doc. 2145972)**:

No dia 12 de maio de 2026, a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° **09.687.900/0002-04**, por meio do **pedido de esclarecimentos (doc. 2145972)** questiona, em síntese, os seguintes pontos:

(...)

Ao Ministério Público do Estado do Amazonas

Departamento de Compras/Licitações

Ref.: Esclarecimentos ao edital de Pregão Eletrônico n. 94006/2026-CPL/MP/PGJ SRP

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 1 (um) ano, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes deste Edital, descritos e qualificados na forma de seus Anexos.

A empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, inscrita sob o CNPJ n° 09.687.900/0002-04, vem por meio deste solicitar esclarecimento:

Esclarecimento:

1) Verificamos que o item 9.3.1 dispõe que, juntamente com a proposta de preços, deverá ser encaminhada a relação de estabelecimentos credenciados. Contudo, para as empresas que operam com arranjo aberto, não é possível mensurar a quantidade de estabelecimentos, uma vez que todos os locais com CNAE vinculado ao segmento de alimentação serão aceitos. Desse modo, podemos entender que as empresas que operam com arranjo aberto estão dispensadas da apresentação da relação de estabelecimentos credenciados?

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Alessandra Sagaz

Licitação

2.1.2. Da BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o N° 10.157.517/0001-42 (doc. 2148638):

Também na mesma data, 12 de maio de 2026, a sociedade **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 10.157.517/0001-42, interpôs **pedido de esclarecimentos (doc. 2148638)**, para questionar os pontos abaixo reproduzidos:

(...)

Boa tarde, espero que estejam bem!

Ref.: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO N° 94.006/2026 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Gostaria de esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?

2. Qual a fornecedora atual?

3. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro se para esse caso específico será exigida a prestação de garantia de execução contratual. Podemos compreender que não será exigida para essa contratação?

4. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro se para esse caso específico será exigido para o contrato possuir central de atendimento. Será necessário? Caso sim, em qual formato deverá ser a central de atendimento?

Os cartões precisam ser personalizados? Caso sim, quais dados deverão conter no cartão?

5. Nos arranjos abertos, os cartões possuem aceitação ampla e nacional, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma rede de aceitação descentralizada e dinâmica, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

São mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE, o que fica praticamente impossível apresenta lá devido a toda esta abrangência.

Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de arranjo aberto, a apresentação de rede nominal seria dispensada, considerando suficiente a declaração da empresa atestando a modalidade aberta e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital.

Atenciosamente,

Guilherme Bitencourt Lopes da Cruz.

2.1.3. Da NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 42.194.191/0001-10 (doc. 2148748):

A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 42.194.191/0001-10, apresentou, em 13 de maio de 2026, por e-mail, o **pedido de esclarecimentos (doc. 2148748)** solicitando as seguintes informações:

(...)

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 94.006/2026/CPL/PGJ - SRP

UASG 925849

Objeto do certame: formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 1 (um) ano.

A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº450, Edf. Suarez Trade Center sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia vem apresentar pedido de esclarecimento ao edital em epígrafe.

1. Considerando o entendimento pacificado dos tribunais acerca do prazo para apresentação da rede, entendemos que a empresa arrematante deverá apresentá-la no momento da assinatura do contrato. Está correto esse entendimento? Em caso negativo, solicitamos, por gentileza, motivar a resposta.

Atenciosamente,

Breno Sales

Analista Administrativo

2.1.4. Da GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o N° 92.559.830/0001-71 (doc. 2153844):

No dia 20 de maio de 2026, empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 92.559.830/0001-71, apresenta **pedido de esclarecimentos (doc. 2153844)** para, em síntese, questionar os seguintes pontos:

(...)

Bom dia,

Referente ao Pregão Eletrônico 94006/2026 gostaria de Solicitar esclarecimento em relação ao assunto abaixo:

As empresas que operacionalizem por meio de arranjos abertos, a declaração da empresa gerenciadora da bandeira (Master, Visa etc) supre a necessidade de apresentação da rede credenciada conforme descrito no edital e seus anexos?

Att,

Marcelo Reis

Licitações

Nessa senda, passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Ao que tudo indica, a intenção do legislador foi justamente conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização possível.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os

questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, o item 24.1 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.006/2026-CPL/MP/PGJ-SRP, estipulando que:

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **25/05/2026**, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **25/05/2026**, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O licitante, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/aviso”.

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15h00 (horário de Brasília), da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei nº 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, as partes interessadas apresentaram as solicitações por e-mail antes da **data e horário limites, a saber 25/05/2026**, até às 15h (horário de Brasília). Portanto, os pedidos trazidos a esta Comissão são **TEMPESTIVOS**.

Sendo assim, passo à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pelas pretensas licitantes.

Da análise dos pedidos colacionados, infere-se que as indagações suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **Termo de Referência Nº 1.2026.SFP.2105797.2026.004859**, Anexo I do Edital em epígrafe, motivo pelo qual solicitou-se manifestação técnica da equipe da **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH / SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SFP** deste *Parquet*.

4.1. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:

4.1.1. Da PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 09.687.900/0002-04 (doc. 2145972) e da GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o N° 92.559.830/0001-71 (doc. 2153844):

Sobre os questionamentos (doc. 2145972) apresentados pela empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° **09.687.900/0002-04**, registre-se que idêntica dúvida também foi suscitada pela empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o N° **92.559.830/0001-71**.

A respeito da matéria, o Chefe da Seção de Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por meio da **INFORMAÇÃO N° 89.2026.SFP.2146085.2026.004859**, manifestou-se de forma pontual e suficientemente clara, nos seguintes termos, in verbis:

INFORMAÇÃO N° 89.2026.SFP.2146085.2026.004859

(...)

Respostas ao Questionamento da Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, CNPJ n° 09.687.900/0002-04.

O processo licitatório, ao exigir quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, visa assegurar que nenhum servidor público vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça seja prejudicado quanto à utilização do benefício de auxílio-alimentação, especialmente em relação à inexistência de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões-alimentação fornecidos pela futura contratada.

Como medida destinada a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de empresas interessadas, sugere-se que tal exigência possa ser dispensada exclusivamente para empresas que operem por meio de arranjo aberto, desde que apresentem declaração idônea atestando que o produto ofertado assegura a aceitação do cartão-alimentação por todos os estabelecimentos cujo CNAE esteja vinculado ao segmento de alimentação, especialmente nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, bem como em todo o território nacional.

A Seção de Folha de Pagamento não possui óbice à participação da empresa no processo licitatório, desde que atendidos os requisitos acima, bem como as demais exigências contidas no edital.

Segue modelo de declaração a ser apresentada pela empresa à Comissão Permanente de Licitação desta PGJ/AM.

Declaro que os cartões de benefício vale-alimentação fornecidos por esta empresa, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n° (informar número), operam em arranjo de pagamento aberto, com utilização da(s) bandeira(s) (informar bandeira), sendo aceitos na rede de estabelecimentos afiliados às respectivas bandeiras. Em razão dessa característica, os cartões possuem ampla aceitação nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, bem como em todo o território nacional.

Declaro, ainda, que me responsabilizo, em caso de êxito no certame licitatório, a assegurar que os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça não sejam prejudicados pela eventual inexistência de estabelecimentos aptos a aceitar o cartão-alimentação fornecido por esta empresa.

É a informação.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em MANAUS/AM (data da assinatura eletrônica)

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

4.1.2. Da BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o N° 10.157.517/0001-42 (doc. 2148638):

No que tange aos questionamentos (**doc. 2148638**) realizados por **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N° **10.157.517/0001-42**, o Chefe da Seção de Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, restou por respondê-los cabalmente, conforme **INFORMAÇÃO N° 92.2026.SFP.2149088.2026.004859**, adiante colacionada:

INFORMAÇÃO N° 92.2026.SFP.2149088.2026.004859

(...)

Respostas ao Questionamento da BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS LTDA CNPJ n° 10.157.517/0001-42

1. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?

Resposta: O PAT é um programa do Governo Federal voltado principalmente para **empresas privadas** que possuem empregados regidos pela CLT. No caso desta Procuradoria geral de Justiça, não é obrigatório a inscrição, pois o programa foi estruturado para relações de emprego celetistas. O regime de contratação deste Órgão é o estatutário.

2. Qual a fornecedora atual?

Resposta: A fornecedora atual é a Alelo Instituição de Pagamento S.A

3. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro se para esse caso específico será exigida a prestação de garantia de execução contratual. Podemos compreender que não será exigida para essa contratação?

Resposta: O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro se para esse caso específico será exigida a prestação de garantia de execução contratual. Podemos compreender que não será exigida para essa contratação?*

Esclarece-se que será exigida garantia contratual de execução, nos termos da Cláusula Décima Segunda da minuta do Contrato Administrativo e dos arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

A redação constante do item 12 do Termo de Referência deve ser interpretada em conjunto com a minuta contratual integrante do instrumento convocatório, a qual estabelece expressamente a obrigação da futura contratada de apresentar garantia.

Considerando que a licitação tem por objeto a formação de registro de preços, a garantia não será exigida no momento da assinatura da ata de registro de preços, uma vez que a ata, por si só, não constitui contrato administrativo nem obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

A exigência da garantia incidirá por ocasião de cada contratação efetivamente realizada com fundamento na ata de registro de preços, mediante a formalização de instrumento contratual próprio pela Administração Pública. Assim, para cada uso da ata, será celebrado contrato específico, no âmbito do qual a contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% do valor do respectivo contrato, observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n° 14.133/2021.

Dessa forma, o correto entendimento é que a garantia será exigida no escopo de cada contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços.

4. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro se para esse caso específico será exigido para o contrato possuir central de atendimento. Será necessário? Caso sim, em qual formato deverá ser a central de atendimento?

Resposta: A central de atendimento está no item 7.1 do Anexo I do edital, no qual diz o seguinte:

"7.1.19. Disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.

7.1.20. Disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício."

4.1 Os cartões precisam ser personalizados? Caso sim, quais dados deverão conter no cartão?

Resposta: Os cartões devem conter o nome do beneficiário e da empresa PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

5. Nos arranjos abertos, os cartões possuem aceitação ampla e nacional, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma rede de aceitação descentralizada e dinâmica, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nexo técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

Resposta: O processo licitatório, ao exigir quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, visa assegurar que nenhum servidor público vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça seja prejudicado quanto à utilização do benefício de auxílio-alimentação, especialmente em relação à inexistência de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões-alimentação fornecidos pela futura contratada.

Como medida destinada a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de empresas interessadas, sugere-se que tal exigência possa ser dispensada exclusivamente para empresas que operem por meio de arranjo aberto, desde que apresentem declaração idônea atestando que o produto ofertado assegura a aceitação do cartão-alimentação por todos os estabelecimentos cujo CNAE esteja vinculado ao segmento de alimentação, especialmente nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, bem como em todo o território nacional.

A Seção de Folha de Pagamento não possui óbice à participação da empresa no processo licitatório, desde que atendidos os requisitos acima, bem como as demais exigências contidas no edital.

Segue modelo de declaração a ser apresentada pela empresa à Comissão Permanente de Licitação desta PGJ/AM.

Declaro que os cartões de benefício vale-alimentação fornecidos por esta empresa, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (informar número), operam em arranjo de pagamento aberto, com utilização da(s) bandeira(s) (informar

bandeira), sendo aceitos na rede de estabelecimentos afiliados às respectivas bandeiras. Em razão dessa característica, os cartões possuem ampla aceitação nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, bem como em todo o território nacional.

Declaro, ainda, que me responsabilizo, em caso de êxito no certame licitatório, a assegurar que os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça não sejam prejudicados pela eventual inexistência de estabelecimentos aptos a aceitar o cartão-alimentação fornecido por esta empresa.

É a informação.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em MANAUS/AM (data da assinatura eletrônica)

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

4.1.3. Da NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 42.194.191/0001-10 (doc. 2148748):

Acerca dos pontos suscitados (doc. 2148748) pela empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 42.194.191/0001-10, o Chefe da Seção de Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, prestou esclarecimentos, conforme **INFORMAÇÃO N.º 93.2026.SFP.2149900.2026.004859**, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

INFORMAÇÃO N.º N.º 93.2026.SFP.2149900.2026.004859

(...)

Respostas ao Questionamento da NUTRICASH SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 42.194.191/0001- 10

1. Considerando o entendimento pacificado dos tribunais acerca do prazo para apresentação da rede, entendemos que a empresa arrematante deverá apresentá-la no momento da assinatura do contrato. Está correto esse entendimento? Em caso negativo, solicitamos, por gentileza, motivar a resposta.

Resposta: O processo licitatório, ao exigir quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, visa assegurar que nenhum servidor público vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça seja prejudicado quanto à utilização do benefício de auxílio-alimentação, especialmente em relação à inexistência de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões-alimentação fornecidos pela futura contratada.

Como medida destinada a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de empresas interessadas, sugere-se que tal exigência possa ser dispensada exclusivamente para empresas que operem por meio de arranjo aberto, desde que apresentem declaração idônea atestando que o produto ofertado assegura a aceitação do cartão-alimentação por todos os estabelecimentos cujo CNAE esteja vinculado ao segmento de alimentação, especialmente nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, bem como em todo o território nacional.

A Seção de Folha de Pagamento não possui óbice à participação da empresa no processo licitatório, desde que atendidos os requisitos acima, bem como as demais exigências contidas no edital.

Segue modelo de declaração a ser apresentada pela empresa à Comissão Permanente de Licitação desta PGJ/AM.

Declaro que os cartões de benefício vale-alimentação fornecidos por esta empresa, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (informar número), operam em arranjo de pagamento aberto, com utilização da(s) bandeira(s) (informar bandeira), sendo aceitos na rede de estabelecimentos afiliados às respectivas bandeiras. Em razão dessa característica, os cartões possuem ampla aceitação nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, bem como em todo o território nacional.

Declaro, ainda, que me responsabilizo, em caso de êxito no certame licitatório, a assegurar que os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça não sejam prejudicados pela eventual inexistência de estabelecimentos aptos a aceitar o cartão-alimentação fornecido por esta empresa.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em MANAUS/AM (data da assinatura eletrônica)

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

4.2. DA CONSOLIDAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

4.2.1. DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA EMPRESAS QUE OPERAM EM ARRANJO ABERTO

Conforme exposto, no que se refere aos questionamentos acerca da relação de estabelecimentos credenciados, **esclarece a área técnica que as empresas que operam em arranjo de pagamento aberto** estão dispensadas da apresentação de relação de estabelecimentos credenciados, desde que seja apresentada **declaração idônea atestando que o produto ofertado assegura a ampla aceitação do cartão-alimentação junto aos estabelecimentos cujo CNAE esteja vinculado ao segmento de alimentação**, especialmente nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, bem como em todo o território nacional.

Ressalte-se que a exigência de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados no âmbito do processo licitatório tem por finalidade resguardar o interesse público, de modo a assegurar que nenhum servidor vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça seja prejudicado quanto à fruição do benefício de auxílio-alimentação, notadamente no que tange à disponibilidade de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões fornecidos pela futura contratada.

Para tanto, as empresas de arranjo aberto deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR nos seguintes termos:

Declaro que os cartões de benefício vale-alimentação fornecidos por esta empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [informar número], operam em arranjo de pagamento aberto, com utilização da(s) bandeira(s) [informar bandeira], sendo aceitos na rede de estabelecimentos afiliados à(s) respectiva(s) bandeira(s). Em razão dessa característica, os cartões possuem ampla aceitação nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, bem como em todo o território nacional.

Declaro, ainda, que me responsabilizo, em caso de êxito no certame licitatório, por assegurar que os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça não sejam prejudicados pela eventual inexistência de estabelecimentos aptos a aceitar o cartão-alimentação fornecido por esta empresa.

4.2.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

No que concerne à **garantia contratual** cumpre consignar que será exigida garantia de execução contratual, nos termos da **Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato Administrativo nº 7.2026.DCCON - CONTRATOS.2130007.2026.00485**, segundo a qual "*a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação*".

Logo, a mencionada garantia não será no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, haja vista que referido instrumento, por sua própria natureza jurídica, não constitui contrato administrativo propriamente dito, nem impõe à Administração a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

4.2.3 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Quanto ao questionamento sobre a **Central de Atendimento**, informa-se que a licitante deverá observar o disposto nos **itens 7.1.19 e 7.1.20 do Termo de Referência nº 1.2026.SFP.2105797.2026.004859, Anexo I do Edital do certame**, os quais estabelecem o seguinte:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

7.1.19. Disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.

7.1.20. Disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício."

Deste modo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de contato da respectiva central de atendimento quando da efetiva formalização do contrato administrativo.

4.2.4 DA PERSONALIZAÇÃO DOS CARTÕES

No tocante à personalização dos cartões, com fundamento na **INFORMAÇÃO nº 89.2026.SFP.2146085.2026.004859**, emitida pela área técnica, esclarece-se que os cartões deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo, o **nome completo do BENEFICIÁRIO e identificação da CONTRATANTE — PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Feitas tais considerações, passa-se à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL recebe e conhece dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE**

INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° **09.687.900/0002-04**, **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N° **10.157.517/0001-42**, **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° **42.194.191/0001-10** e **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o N° **92.559.830/0001-71**, para, no mérito:

a) reputar devidamente esclarecidos os questionamentos suscitados, nos termos das fundamentações expostas na presente manifestação, mantendo-se inalteradas as disposições do instrumento convocatório;

b) consignar que, na hipótese de a licitante mais bem classificada operar em **arranjo de pagamento aberto**, deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, **declaração complementar relativa à sua rede credenciada**, conforme **modelo constante desta decisão**, sob pena de desclassificação, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital;

Por fim, considerando que o teor da presente decisão **não** impacta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, dando-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que cumpre esclarecer.

Manaus, 22 de maio de 2026.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 22/05/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2153836** e o código CRC **1E57E176**.